

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS - PIBAP

Diário Oficial Eletrônico n. 10.168, de 13/05/2020, pág. 84 a 87

[https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10168\\_13\\_05\\_2020](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10168_13_05_2020)

### **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.154, de 28 de maio de 2020.**

Homologa a **Deliberação nº 275**, da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 29 de abril de 2020, que altera o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS)

Diário Oficial Eletrônico n. 11.171, de 29/05/2023 pág. 113 e seguintes

[https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11171\\_29\\_05\\_2023](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11171_29_05_2023)

### **DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 345, de 23 de maio de 2023.**

Aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS), aprovada pela Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.154, de 28 de maio de 2020.

Diário Oficial Eletrônico n. 11.258, de 01/09/2023 pág. 100 e seguintes

[https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11258\\_01\\_09\\_2023](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11258_01_09_2023)

### **DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 348, de 30 de agosto de 2023.**

Aprova, “ad referendum”, a alteração Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Diário Oficial Eletrônico n. 11.258, de 01/09/2023 pág. 116 e seguintes

[https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11258\\_01\\_09\\_2023](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11258_01_09_2023)

### **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.648, de 22 de agosto de 2023.**

Homologa, com alteração, a **Deliberação nº 345**, da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 23 de maio de 2023, que aprova a alteração do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS).

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 275, de 29 de abril de 2020.

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos:

I - apoiar a formação de mestres e doutores;

II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;

III - minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

**Art. 3º** O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPMI e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO III DA BOLSA**

**Art. 5º** O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

~~**Art. 6º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.~~

**Art. 6º** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação, com exceção das bolsistas que se encontram em licença-maternidade, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 345, de 23 de maio de 2023 - Diário Oficial Eletrônico n. 11.171 29/05/2023 pág. 113 e seguintes)

§ 1º Poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, com bolsa, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa. (redação dada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.648, de 22/08/2023, Diário Oficial Eletrônico n. 11.258, de 01/09/2023 pág. 116 e seguintes)

§ 2º O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, acompanhado da confirmação da comissão de bolsas e Colegiado do curso, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios referentes ao parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 345, de 23 de maio de 2023 - Diário Oficial Eletrônico n. 11.171 29/05/2023 pág. 113 e seguintes)

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado de 120 (cento e vinte) dias. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 345, de 23 de maio de 2023 - Diário Oficial Eletrônico n. 11.171 29/05/2023 pág. 113 e seguintes)

**Art. 7º** Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmico e/ou profissional, terão direito a 10 (dez) bolsas para mestrado e 20 (vinte) para doutorado.

I - a critério da comissão de bolsas, os alunos poderão ser contemplados em até 2(duas) bolsas;

II - as bolsas poderão ser remanejadas, temporariamente, entre os níveis do programa ou entre programas distintos, desde que tenham anuência das partes envolvidas.

**Art. 8º** Para atender a política de ações afirmativas da pós-graduação serão disponibilizadas 10 (dez) bolsas para mestrado e 5 (cinco) cotas para doutorado, que poderão ser distribuídas entre programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmico e/ou profissional, conforme a demanda de cada programa.

*Parágrafo único.* Caso a demanda seja maior que a prevista nesta norma, os programas poderão utilizar cotas ociosas de uso geral para atender a política de ações afirmativas.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS**

**Art. 9º** Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos bolsistas, composta pelo Coordenador do Programa, por representante(s) do corpo docente e discente, com as seguintes atribuições:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer critérios para a seleção e manutenção das bolsas, observando o disposto no art. 10 deste Regulamento;
- III - encaminhar à PROPPI a lista dos alunos contemplados com a bolsa, juntamente com os demais documentos necessários à sua implementação;
- IV - informar e enviar à PROPPI documentos necessários para desligamento de bolsista(s), substituição e inclusão de novo(s) bolsista(s), quando houver;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, para a qualquer momento, fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das atividades do bolsista, a quem possa solicitar.

**Art. 10.** Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;
- II - não receber bolsa de outra entidade;
- III - não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

#### **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 11.** São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:

- I - submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;
- ~~II - dedicar-se às atividades do programa, independente de possuir ou não atividades remuneradas, desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa;~~
- II - dedicar-se às atividades do Programa de Pós-Graduação, independente de possuir ou não atividades remuneradas; (redação dada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.648, de 22/08/2023, Diário Oficial Eletrônico n. 11.258, de 01/09/2023 pág. 116 e seguintes)
- III - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;
- IV - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;
- V - fazer referência ao Programa Institucional de Bolsas aos alunos de Pós-Graduação (PIBAP) UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;

VI - entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;

VII - entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

VIII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento;

~~IX – realizar estágio docência de acordo com as especificidades de cada programa.~~

IX - realizar estágio docência, nos casos obrigatórios, previstos no regulamento de cada Programa de Pós-Graduação. (Redação dada pela DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 345, de 23 de maio de 2023 - Diário Oficial Eletrônico n. 11.171 29/05/2023 pág. 113 e seguintes)

**Art. 12.** São obrigações do orientador:

I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;

II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao Colegiado do programa;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

## **CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

**Art. 13.** A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;

II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;

III - solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante justificativa fundamentada, com parecer do orientador;

IV - solicitação de trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;

V - por solicitação da Comissão de Bolsas devidamente aprovada pelo colegiado do programa.

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pela Comissão, por solicitação do colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção de bolsas.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

**Art. 14.** O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:

I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;

II - falta de comprometimento no desenvolvimento do projeto;

III - desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;

IV - não cumprimento do art. 11 deste Regulamento;

V - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;

VI - afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;

VII - não atendimento às normas previstas neste Regulamento;

VIII - reprovação em pelo menos uma disciplina do programa;

IX - obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre;

X - quando for comprovado o recebimento de bolsa de outra entidade concomitante ao recebimento da bolsa PIBAP.

§ 1º O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

§ 2º No caso de desligamento do aluno por descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o mesmo deverá restituir à UEMS o valor correspondente aos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.

**Art. 15.** As substituições e cancelamentos das bolsas deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à DPG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela coordenação.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPI, por meio da DPG, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS